**LEI Nº 2.999/2022 – 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.506 DE 26 DE MARÇO DE 2015 ALTERANDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** ° Fica alterado o inciso I do artigo 75 da Lei Municipal nº. 2.506 de 26 março de 2015:

**Art. 75.** É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, salvo disposição em lei específica;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de agosto de 2022.

**VANDERLEI BANDIERA**

Prefeito Municipal

em exercício

Registrado e Publicado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Lei Municipal 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol – Servidor Designado